



A TESE DAS RESPOSTAS MORAIS CORRETAS: QUANDO O OURIÇO SE ENCONTRA COM A CIÊNCIA. A APROXIMAÇÃO ENTRE OS PENSAMENTOS DE RONALD DWORKIN E SAM HARRIS.

“A raposa sabe muitas coisas, mas o ouriço sabe uma coisa muito importante. O valor é uma coisa muito importante. A verdade sobre viver bem, sobre ser bom e sobre o que é maravilhoso é não só coerente, mas também mutuamente apoiante: aquilo que pensamos sobre cada uma destas questões tem de valer para qualquer argumento que consideramos convincente sobre as outras”.

Bruno Farage da Costa Felipe¹

Leticia Fonseca Paiva Delgado²

Resumo: Este artigo tem por objetivo apresentar o posicionamento de Ronald Dworkin acerca da necessária conexão entre direito e moral, assim como sua construção que dá sustentáculo operacional a essa ideia: a de que existem respostas morais verdadeiras. Além disso, pretende-se expor o posicionamento do neurocientista Sam Harris acerca da existência de verdades morais, construído em “A paisagem moral”. Dessa forma, a intenção é demonstrar as aproximações entre o jusfilósofo e o neurocientista – e, conseqüentemente, ainda que de forma parcial e limitada, da filosofia do direito com a ciência - no que concerne à existência de respostas morais corretas.

Palavras-chave: Moral; Direito; Ciência; Respostas morais corretas.

Abstract: The purpose of this article is to present Ronald Dworkin's position on the necessary connection between law and morality, as well as his construction that gives operational support to the idea that there are true moral answers. In addition, we intend to expose the position of the neuroscientist Sam Harris about the existence of moral truths, built in "The moral landscape." Thus, the intention is to demonstrate the approximations between the philosopher of law and the neuroscientist - and, therefore, also between the philosophy of law and science, in a partial and limited way, concerning the existence of correct moral answers.

Keywords: Moral; Law; Science; True moral answers.

Introdução

A discussão acerca da existência ou não de respostas morais corretas não deve ser encarada como um debate restrito ao campo da ética, da metaética ou da filosofia moral. Isso porque a problemática da relação entre direito e moral é - e talvez sempre será - uma das

¹ Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Advogado e professor de filosofia do direito e direito constitucional.

² Doutoranda em Direito e Sociologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Advogada. Professora de Ciências Criminais.



grandes celeumas que permeiam a teoria e a filosofia do direito. O objetivo deste artigo é apresentar o posicionamento de Ronald Dworkin³ acerca da necessária conexão entre direito e moral, assim como sua construção que dá sustentáculo operacional a essa ideia: a de que existem respostas morais verdadeiras. Além disso, pretende-se expor o posicionamento do neurocientista Sam Harris⁴ acerca da existência de verdades morais, construído em sua obra “A paisagem moral”. Dessa forma, a intenção é demonstrar as aproximações entre o jusfilósofo e o neurocientista – e, conseqüentemente, ainda que de forma parcial e limitada, da filosofia do direito com a ciência - no que concerne à existência de respostas morais corretas.

A partir de *Levando os direitos a sério*, e perpassando por aspectos pontuais de outras obras como *A Justiça de Toga*, faremos apontamentos de como Dworkin entende existir uma ligação intrínseca, necessária e indissociável entre direito e moral. Em seguida, ainda em Dworkin, exporemos uma das teses mais relevantes no pensamento deste jusfilósofo, denominada por ele mesmo de “independência metafísica do valor”, construída inicialmente em *Objectivity and Truth: You'd Better Believe it* (1996) e posteriormente lapidada até atingir sua maturidade em *Justiça para Ouriços* (2012).

A “independência metafísica do valor” é a tese segundo a qual o campo da moral (ou do valor) é um campo independente, autônomo, e, por meio deste, é perfeitamente possível falar em assertivas morais verdadeiras ou erradas.

Já em Sam Harris, veremos como o autor defende a existência de verdades universais, a partir de uma construção teórica no sentido de que a ciência é capaz de indicar que assertivas morais relacionadas aos valores humanos podem ser certas ou erradas. Harris defende que a neurociência é capaz de indicar que os fatos mais básicos acerca da felicidade humana transcendem questões, por exemplo, religiosas ou até mesmo culturais. Daí o nome da obra em apreço: *Paisagem moral: como a ciência pode determinar os valores humano*.

O artigo será dividido em três partes. A primeira destina-se a introduzir a importância teórica da discussão sobre a existência de respostas morais corretas, bem como acerca da relação entre direito e moral, defendida por Dworkin. Após, será apresentada a construção dworkiniana de objetividade e verdade moral. A tese de Sam Harris sobre a existência de

³ No título deste artigo, nos referimos a Dworkin como “ouriço”. Este apelido se dá por força de uma referência feita pelo próprio Dworkin em sua obra “justiça para ouriços” (2012, p. 1) à Isaiah Berlin, o qual rotula os pensadores em dois tipos: os pensadores do tipo ouriços, que são movidos por uma ideia central e tentam explicar o mundo a partir de um único sistema e pensadores do tipo raposas, os quais não acreditam que um sistema unitário seja capaz de explicar a complexidade do mundo. Dworkin seria um ouriço.

⁴ Sam Harris é escritor, filósofo, e neurocientista americano.



respostas morais corretas - cognoscíveis através da neurociência - será apresentada ao final, a fim de enriquecer um debate de real importância para o direito.

1 Por que discutir se existem respostas morais corretas? Algumas considerações acerca da relação entre direito e moral.

Há muito, discute-se se a conexão entre direito e moral não existe, é necessária, contingente ou uma mera coincidência. Uma discussão que ficou famosa em relação à temática foi travada entre H.L.A Hart e Ronald Dworkin.

Hart (1994), em “o conceito do direito” defendeu que embora existam várias e diferentes relações contingentes entre o direito e a moral, não há uma conexão conceitual necessária entre seus conteúdos. Isso porque disposições moralmente iníquas, por exemplo, podem ser válidas como normas ou princípios jurídicos. Com efeito, Hart acredita na existência de direitos e deveres jurídicos que sejam destituídos de qualquer justificativa ou força moral.

Em contrapartida, Dworkin (2002) repudiou a visão de Hart em favor da opinião de que deve haver, no mínimo, uma fundamentação moral aparente para que se afirme a existência de direitos e deveres jurídicos. Em Dworkin, os direitos jurídicos são entendidos como uma espécie de direitos morais.

A tese da necessária conexão entre direito e moral é antiga em Dworkin. Na década de 1960, Dworkin já vinha escrevendo artigos que exporiam a faceta inicial de sua teoria do direito, mas foi na década de 1970 que, em *Taking Rights Seriously*⁵ ela ficou mais patente com as críticas que apontavam as insuficiências da teoria descritiva de Hart, dentre elas a que diz respeito à sua tese de separação entre direito e moral.

Para ilustrar uma das principais características de sua teoria do direito – a de que este é um modelo de regras e princípios morais e não apenas de regras, como pregava o positivismo tradicional - Dworkin destaca dois casos ocorridos no Estados Unidos: o caso *Rigg vs. Palmer*⁶, bem como o caso *Henningsen vs. Bloomfield*⁷.

O caso *Rigg vs. Palmer* resume-se na pretensão de um neto - demandante da ação - o qual era beneficiário do testamento de seu avô. A questão problemática do caso gira em torno

⁵ Traduzido para o português como “Levando os direitos a sério”. Este artigo utiliza a versão de 2002, tradução da editora Martins Fontes.

⁶ *Riggs vs. Palmer NY 506 (1889) n° 115.*

⁷ *Henningsen vs. Bloomfield 32 N.J. 358 (1960) 161 A.2d 69.*



do fato de o neto ter matado o avô justamente com a intenção de herdar a herança. Quando analisada a pretensão arguida em juízo - em 1889 – e tendo em vista a lacuna legislativa em relação ao testamento em situações como esta, a corte de apelação do Estado de Nova Iorque decretou que o demandante, Elmer Palmer, não tinha o direito de herdar, tendo em vista o princípio de que ninguém pode beneficiar-se da própria torpeza, favorecendo, assim, os demais herdeiros.

O segundo caso dado como exemplo é *Henningsen vs. Bloomfield*. O litígio gira em torno de uma situação em que certo demandante-consumidor processa um fabricante de automóveis que restringiu por meio de contrato a possibilidade de o comprador obter indenização para outros defeitos que não fossem o do conserto das partes defeituosas do veículo. *Henningsen* afirmou que a indenização pelo acidente que sofreu era pertinente, apesar da restrição da cláusula, por questões particulares ao caso. O tribunal confirmou a responsabilidade do fabricante, dando ganho de causa ao demandante.

A peculiaridade, em ambos os casos, concentra-se na afirmação de Dworkin de que neles os tribunais utilizaram mais do que as regras jurídicas para resolvê-los. Com base nesses dois casos paradigmáticos, principalmente, Dworkin defende que a teoria hartiana ignorou a importância dos princípios como “fontes do direito”.

Isso é bem visível em “o modelo de regras I”⁸ reproduzido em *Levando os direitos a sério*. Dworkin assinalou que a teoria tradicional positivista, mesmo a mais sofisticada de Hart, simplifica o direito a ponto de descrevê-lo como um conjunto de regras que são válidas ou inválidas somente quando respeitam ao critério formal do *pedigree*⁹, a partir do qual essa validade ou invalidade é mensurada. Mas, para Dworkin, o direito não se restringe à essa descrição limitada, pois existem normas diferentes das regras tradicionais, tais como os princípios e as políticas, que extrapolam a seara da formalidade das regras. Nesse sentido, Dworkin sustentou que o direito é composto: por um conjunto de regras jurídicas, mas também

⁸ “O modelo de regras I: Regras, princípios e políticas” constitui o segundo capítulo de “Levando os Direitos a sério”.

⁹ Nesse sentido: “Essas regras especiais podem ser identificadas e distinguidas com auxílio de critérios específicos, de testes que não têm a ver com seu conteúdo, mas com o seu *pedigree* ou a maneira pela qual foram adotadas ou formuladas. Esses testes de *pedigree* podem ser usados para distinguir regras jurídicas válidas de regras jurídicas espúrias (regras de advogados e litigantes erroneamente argumentam ser regras de direito) e também de outros tipos de regras sociais (em geral agrupadas como “regras morais”) que a comunidade segue mas não faz cumprir através do poder público” (DWORKIN, 2002, p. 28).



A TESE DAS RESPOSTAS MORAIS CORRETAS: QUANDO O OURIÇO SE ENCONTRA COM A CIÊNCIA. A APROXIMAÇÃO ENTRE OS PENSAMENTOS DE RONALD DWORKIN E SAM HARRIS

por princípios “morais”, os quais não são remissíveis a um critério de validade como o da regra de reconhecimento de Hart¹⁰.

A ênfase na existência de princípios morais como componentes do direito foi apenas o momento inicial do argumento de Dworkin no sentido de haver uma conexão necessária entre direito e moral. Em *A justiça de toga*¹¹, por exemplo, Dworkin faz um inventário de várias interseções possíveis entre direito e moral, as quais são diversas.

Pode-se citar a crença de Dworkin de que alguns países – dentre os quais o Estados Unidos – têm Constituições que podem ser corretamente interpretadas como instâncias que impõem limites morais a quaisquer leis que possam ser validamente criadas neste ou naquele país. Assim, a Constituição pode determinar, por exemplo, que qualquer lei aprovada pelo poder legislativo que negue a “igual proteção das leis” a qualquer grupo é inconstitucional e nula. Dessa forma, a validade da lei segundo a qual os homens, mas não as mulheres, devem prestar serviço militar compulsório, poderia ser vista como algo que depende de se saber se tal distinção é ou não injusta (DWORKIN, 2010, p. 11). A questão é que tal juízo de (in)justiça, para Dworkin, está relacionado à questão moral. Dizer se certo direito é justo ou injusto, necessariamente invoca um juízo moral.

Outra interseção entre direito e moral está relacionada ao fato de que, para Dworkin (2010), o direito depende daquilo o que ele deveria ser em outros sentidos. Por exemplo: boa parte do direito de nações “maduras” existe em forma de leis aprovadas por um órgão legislativo, regulamentações e outras formas de legislação escrita, sendo que o texto dessas legislações pode ser abstrato, vago ou ambíguo.

Certo texto legal pode estabelecer, por exemplo, que os abortos só são legalmente permitidos quando “necessários para proteger a saúde da mãe”. Dworkin acredita que, nesse caso, pode ocorrer que o fato de a lei permitir ou não o aborto para proteger a estabilidade emocional de uma mulher, e não sua saúde física, esteja na dependência de se saber se a lei deve, ou não distinguir entre a saúde mental e física em questões dessa natureza. Por mais que

¹⁰ Dworkin afirmou que os princípios jurídicos não podem ser identificados por critérios derivados de uma norma de reconhecimento manifestada na prática dos tribunais e que, uma vez que os princípios constituem elementos essenciais do direito, deve-se abandonar a doutrina que postula a existência de uma norma de reconhecimento. Para Hart, o remédio para a incerteza do regime das regras primárias é a introdução de regras de reconhecimento. Cabe à regra de reconhecimento “especificar alguns aspectos, ou aspectos, que identificam uma regra como pertencente ao grupo das que deve ser apoiada pela pressão social que ela exerce” (HART, 1994, p. 104).

¹¹ Do original *Justice in Robes* (2006).



o texto de uma lei possa parecer suficientemente claro, é possível que, quando interpretado literalmente, apresente um resultado surpreendente.

Para demonstrar a veracidade dessa afirmação, Dworkin apresenta um caso que aconteceu na cidade de Bolonha, no passado: certa lei considerava criminoso o fato de “derramar sangue nas ruas”. Mas qual era a verdadeira intenção dessa lei? Será que ela teve o resultado involuntário de tornar ilegal a prática, comum na época, da odontologia exercida a céu aberto? A ocorrência ou não desse resultado dependia de o quanto ele era considerado injusto. E dizer se essa prática é justa ou injusta, com a finalidade de alcançar a interpretação adequada da lei, necessariamente nos leva a um juízo de natureza moral.

É nesse sentido que Dworkin (2010) afirma que a veracidade das proposições de direito pode ser entendida como dependente da veracidade das alegações morais em tais sentidos. O próprio Hart afirmou - em seu pós-escrito¹² de “o conceito de direito” - que Dworkin repudiou a ideia da possibilidade de existirem direitos e deveres jurídicos destituídos de qualquer justificativa ou força moral. Para Hart, Dworkin rejeita essa ideia em favor da opinião – derivada, em última análise, de sua própria teoria interpretativa do direito¹³ - de que deve haver, no mínimo, uma fundamentação moral aparente para que se afirme a existência de deveres jurídicos.

Assim, ele considera o fato de que “os direitos jurídicos devem ser entendidos como uma espécie de direitos morais como um elemento crucial em sua teoria do direito; e afirma que a doutrina positivista contrária pertence ao mundo peculiar do essencialismo jurídico, no qual é dado apenas saber, pré-analiticamente, que podem existir direitos e deveres jurídicos sem nenhuma base ou força moral” (HART, 2012, p. 346).

Um outro exemplo é constantemente citado por Dworkin para explicar a sua tese de conexão entre direito e moral. Trata-se do *hard case* fictício¹⁴ da Sra. Sorenson. Segundo Dworkin (2010), a Sra. Sorenson sofria de artrite reumatoide e, durante muitos anos, tomou um medicamento genérico – denominado “Inventum” – para aliviar seu sofrimento. Ao longo desse período, o Inventum foi fabricado e comercializado com nomes comerciais distintos por onze

¹² *O conceito de direito* foi publicado pela primeira vez em 1961. Entretanto, uma segunda edição da obra foi formatada em 1994, com o acréscimo de um “pós-escrito”. Redigido pelo próprio Hart, o pós escrito só foi descoberto depois de sua morte, tendo sido organizado e preparado para publicação pelas mãos de Joseph Raz e Penelope Bulloch. Nele, Hart responde algumas críticas propostas por estudiosos como Lon Fuller, John Finnis e o próprio Dworkin.

¹³ Em grande medida lapidada na obra *Laws empire* (1986), traduzida como “*O império do direito*”.

¹⁴ Esse exemplo é inventado por Dworkin. Mas existe um caso real muito semelhante a este, o qual envolve a questão da responsabilidade civil baseada na participação de mercados. Trata-se do litígio *Sindell vs. Abbott Labs 3d 588* (1980) nº 26.



A TESE DAS RESPOSTAS MORAIS CORRETAS: QUANDO O OURIÇO SE ENCONTRA COM A CIÊNCIA. A APROXIMAÇÃO ENTRE OS PENSAMENTOS DE RONALD DWORKIN E SAM HARRIS

farmacêuticos diferentes. Acontece que o medicamento apresentava efeitos colaterais graves e não divulgados, dos quais os fabricantes deveriam ter tido conhecimento e informado aos usuários. Com o uso do produto, a Sra. Sorenson passou a ter problemas cardíacos permanentes, mas não conseguiu provar quais os comprimidos de quais fabricantes havia tomado, nem quando. Evidentemente, também não conseguiu comprovar quais comprimidos e de quais fabricantes tinham realmente causado o problema.

Sorenson processou todos os laboratórios que haviam fabricado o Inventum, sendo que seus advogados argumentaram que todos eram responsáveis perante ela de acordo com sua participação no mercado do medicamento durante os anos de tratamento da Sra. Sorenson.

Houve a contestação por parte dos laboratórios no sentido de que a pretensão da demandante era completamente inédita e contradizia a antiga premissa de que ninguém é responsável por danos que não consigam comprovar que tenha causado. Dessa forma, como a Sra. Sorenson não tinha meios para provar que nenhum demandado em particular a havia prejudicado, ou mesmo fabricado o Inventum por ela tomado, não era possível exigir que ela fosse indenizada por nenhum deles.

Ante à difícil questão, pergunta-se: como os advogados e os juízes poderiam decidir qual das partes – a Sra. Sorenson ou os laboratórios farmacêuticos – estava certa em suas afirmações sobre o que é, de fato, exigido pelo direito? Dworkin está convencido de que tudo depende da melhor resposta à difícil questão de saber qual conjunto de princípios oferece a melhor justificação para essa área do direito como um todo. Nesse sentido:

Em minha opinião [...] eles deveriam tentar identificar os princípios gerais que fundamentam e justificam o direito estabelecido de responsabilidade civil do fabricante de um produto, e depois aplicar esses princípios ao caso. Eles poderiam descobrir, como insistiam os laboratórios, que o princípio de que nenhuma pessoa é responsável por danos que não se possa provar que tenham sido causados por essa pessoa ou por qualquer outra encontra-se tão solidamente arraigado no precedente que a sra. Sorensen deve, portanto, ter suas pretensões categoricamente recusadas. Por outro lado, eles também poderiam encontrar apoio considerável a um princípio antagônico – por exemplo, aquele segundo o qual quem lucrou com algum empreendimento também deve arcar com seus custos – que possa justificar a ação judicial do problema inédito da participação de mercado (DWORKIN, 2010, p. 204).



Ante à sua exemplificação, Dworkin (2010) suscita a pergunta: em que sentido os juristas e juízes devem emitir “juízos de valor” a fim de identificar o direito em casos particulares? Em sua opinião, o argumento jurídico é um argumento tipicamente moral. Os juristas devem decidir qual desses conjuntos concorrentes de princípios oferece a melhor justificação da prática jurídica como um todo, isto é, que seja mais peremptória em termos morais. Daí dizer que existe, a partir de uma perspectiva dworkiniana, uma relação de indissociabilidade entre direito e moral.

Ora, a defesa da indissociabilidade entre direito e moral – como visto em Dworkin - depende, necessariamente, de uma tese que sustente com clareza a existência de assertivas morais verdadeiras. Caso contrário, partiríamos do pressuposto da total falibilidade do sistema dworkiniano. Portanto, fundamental discorrer, a partir de agora, acerca da tese das respostas morais corretas.

2 A construção dworkiniana de objetividade e verdade na moral.

A velha questão dos filósofos – os juízos morais podem ser realmente verdadeiros? – nunca deixou ser um problema filosófico de grande relevância, em especial para os debates jurídicos. Conforme suscitado por Dworkin (1996, p. 87), será que existe alguma verdade objetiva? Ou devemos finalmente acreditar que no fundo, no fim das contas, filosoficamente falando, não existe verdade “real”, ou “objetiva”, ou “absoluta”, ou “fundacional”, ou “questão verdadeira”, ou “resposta certa” sobre nada; que mesmo que as nossas convicções mais confiáveis sobre o que já aconteceu no passado, ou do que o universo é feito, ou sobre quem somos, ou sobre o que é bonito, ou quem é mal, são somente nossas convicções, somente convenções, somente ideologia, somente insígnias de poder, somente regras de jogos de linguagem que decidimos jogar¹⁵, somente o produto de nossa disposição irrefreável de nos enganarmos de que seja possível descobrir “lá fora”, em algum mundo objetivo, atemporal,

¹⁵ É o que pensa Richard Rorty (1994): “Dado que há condições para se falar de montanhas, como certamente há, uma das verdades óbvias sobre montanhas é que estas estavam aqui antes de falarmos delas. Não acredito nisto, provavelmente não se sabe jogar os jogos de linguagem habituais que empregam o termo <montanha>. No entanto, a utilidade destes jogos de linguagem nada tem a ver com a questão de saber se a realidade tal como é em si mesma, à parte do modo conveniente para os seres humanos a descreverem, contém montanhas”.



A TESE DAS RESPOSTAS MORAIS CORRETAS: QUANDO O OURIÇO SE ENCONTRA COM A CIÊNCIA. A APROXIMAÇÃO ENTRE OS PENSAMENTOS DE RONALD DWORKIN E SAM HARRIS

independente da mente, que nós mesmos tenhamos de fato inventado, por instinto, imaginação e cultura¹⁶¹⁷?

Dworkin (1996) afirma que o estilo intelectual que está na moda é o que acredita na inexistência de verdades objetivas. Esse estilo é fruto de perspectivas diversas como o “pós-modernismo”, o “antifundacionalismo” e, principalmente o “neopragmatismo”¹⁸. Os departamentos acadêmicos estão recheados dessas perspectivas, em especial os departamentos de história da arte, literatura, antropologia e também nas faculdades de direito. Trata-se de um ceticismo¹⁹ profundo, o qual tem sido influente na filosofia acadêmica por muitos séculos. Este ceticismo aparece em duas versões: (i) uma geral, indiscriminada, que engloba tudo, a qual ataca a própria ideia de verdade objetiva sobre qualquer coisa; (ii) e uma versão limitada, seletiva, que aceita a verdade objetiva nas afirmações “descritivas”, incluindo aí as matemáticas, mas nega a objetividade nas verdades “valorativas”, como as morais, éticas, interpretativas ou estéticas.

O filósofo do direito denomina essas versões, seja a indiscriminada ou a seletiva, de “arquimedeanas”, as quais possuem as seguintes características: elas pretendem afirmar que estão fora de todo o conjunto de crenças e que é possível julgá-lo, como um todo, a partir de premissas ou atitudes que nada tem a ver com ele (DWORKIN, 1996).

Contudo, Dworkin acredita que tanto a versão indiscriminada quanto a seletiva não podem estar fora do pensamento como um todo, negando a verdade real a cada pensamento. Dessa forma, mesmo os “arquimedeanos” precisam de algum lugar para estar. Devem assumir que ao menos algo daquilo que pensam – mesmo que em um nível absolutamente mínimo – não é apenas sua própria invenção ou de sua cultura, mas verdadeiro ou válido de fato, objetivamente. Nesse sentido, até mesmo o ceticismo, no sentido da descrença, deve ser

¹⁶ Esses questionamentos foram lançados por Dworkin na introdução de um dos seus artigos de maior relevância, denominado *Objectivity and Truth: You'd Better Believe it* (1996).

¹⁷ Grande parte dos posicionamentos de Dworkin explicitados neste artigo foram trabalhados também no artigo FARAGE, Bruno da Costa Felipe. Existe verdade na teorização moral? O ceticismo moral pragmático e a independência metafísica do valor: duas perspectivas da moral e suas relações com o direito.

¹⁸ Rótulo de Dworkin para referir-se, por exemplo, à Richard Posner. O pragmatismo de Posner rejeita a ideia de que exista uma ordem moral acessível à inteligência humana, a qual seria capaz de fornecer critérios objetivos para se avaliar tanto condutas humanas quanto instituições jurídicas. Disso resultar na construção do ceticismo moral pragmático. Nesse sentido, ver POSNER, Richard A. *A problemática da teoria moral e jurídica*.

¹⁹ A palavra “ceticismo” é utilizada de diversas maneiras. Dworkin a utiliza no sentido de rejeição e não de agnosticismo. Ele enfatiza que cétricos diferentes, mesmo sobre a moralidade, possuem diferentes alvos. Os cétricos discutidos por ele afirmam rejeitar não a moralidade, mas certas opiniões filosóficas sobre ela (DWORKIN, 1996, p. 87).



construído a partir de alguma crença, qualquer que seja; ele não pode ser cético até as últimas consequências.

A versão seletiva do arquimedeanismo é a mais criticada por Dworkin. Ela propõe-se a ficar de fora de todos os campos valorativos. Os arquimedeanos céticos seletivos acreditam ser possível justificar suas afirmações céticas – a de que não existem verdades objetivas – a partir de premissas que não são, elas próprias, valorativas. Eles dizem que seus argumentos não partem de suposições morais, ou éticas, ou estéticas, mas de teorias não valorativas sobre quais tipos de propriedades existem no universo, ou de como podemos ter conhecimento ou crenças confiáveis sobre qualquer coisa.

O argumento de Dworkin é no sentido de que mesmo a forma seletiva do ceticismo arquimedeano é mal concebida, pelo seguinte motivo: todo argumento – na verdade, todo argumento inteligível – bem sucedido de que proposições valorativas não são verdadeiras nem falsas, deve ser interno ao próprio domínio valorativo, ao invés de ser arquimedeano. Assim, Dworkin acredita, por exemplo, que a tese de que não existe resposta certa sobre se o aborto é mal é ela própria uma afirmação moral substantiva, a qual deve ser julgada e avaliada da mesma forma como qualquer outra asserção moral substantiva. E continua: a tese de que não há resposta certa para a pergunta sobre como um artigo da Constituição deve ser compreendido é uma afirmação jurídica que deve, novamente, ser julgada ou avaliada como outras afirmações jurídicas; “Assim, mesmo essa forma seletiva de ceticismo deve ser limitada. Não podemos ser céticos, mesmo sobre os valores, até as últimas consequências” (DWORKIN, 1996, p. 89).

Nesse sentido, Dworkin sustenta a tese de que qualquer ceticismo em relação à moral é, em si mesmo, uma afirmação moral. Em defesa deste raciocínio, faz uma construção argumentativa com base em um princípio o qual ele denominou “princípio de Hume”. Segundo este princípio, “nenhuma série de proposições sobre como o mundo é, enquanto fato científico ou metafísico, pode fornecer argumentos – sem algum juízo de valor escondido nos interstícios – para uma conclusão sobre o que deveria ser o caso” (DWORKIN, 2012, p. 55).

A crença de Dworkin na existência de objetividade e verdade na moral ganhou ênfase com seu artigo *Objectivity and Truth: You'd Better Believe it* (1996) e teve seu amadurecimento em *Justice for Hedgehogs*, de 2011 (Justiça para Ouriços, 2012). Dworkin acredita na existência de verdades objetivas sobre o valor²⁰. Afirma que algumas instituições são de fato injustas e

²⁰ Quando Dworkin utiliza o termo “valor”, refere-se aos valores éticos e morais que, para ele, formam uma unidade e são interdependentes. Um juízo ético refere-se àquilo que as pessoas devem fazer para viverem bem: aquilo a que devem aspirar ser e conseguir nas suas próprias vidas. Um juízo moral faz afirmação sobre como as pessoas devem tratar os outros (DWORKIN, 2012, p.13 e 36).



A TESE DAS RESPOSTAS MORAIS CORRETAS: QUANDO O OURIÇO SE ENCONTRA COM A CIÊNCIA. A APROXIMAÇÃO ENTRE OS PENSAMENTOS DE RONALD DWORKIN E SAM HARRIS

que algumas ações são realmente erradas, independentemente de haver muita gente que acredite o contrário (DWORKIN, 2012, p. 19).

O ápice desta construção objetivista em relação à moral é alcançado na obra “justiça para ouriços”²¹, na qual Dworkin sintetizou seu posicionamento por meio da tese denominada por ele de independência metafísica do valor²². Segundo Dworkin, trata-se da ideia familiar e absolutamente vulgar de que algumas ações são erradas em si próprias, e não só porque as pessoas as consideram erradas. Continuariam a ser erradas mesmo que ninguém assim as considerasse. Portanto, “[...] qualquer princípio moral, por mais que esteja completamente inserido em nossa cultura, língua e prática, pode ser falso – ou, por mais que seja completamente rejeitado, pode ser verdadeiro” (DWORKIN, 2010, p.108).

Como então alcançar as respostas morais verdadeiras? Para o filósofo do direito, a comprovação de que uma afirmação moral é verdadeira ou falsa é questão de juízo moral e de argumentação. Ao contrário do que muitos filósofos pensam, a verdade moral contida em algum juízo moral, somente é inteligível a partir de um argumento moral que mostre que esse juízo continua a ser verdadeiro mesmo quando ninguém pense que o seja. Nesse sentido, não é possível sair do campo da moral. Ou seja, para Dworkin, trata-se de uma argumentação moral em defesa da afirmação moral que se questiona. Os juízos de valor são verdadeiros, sustenta Dworkin, quando são verdadeiros, não em virtude de alguma correspondência, mas sim face à defesa substantiva que deles pode ser feita. “O domínio moral é um domínio do argumento, e não do fato bruto e material” (DWORKIN, 2012, p. 21-23).

A independência do valor, na perspectiva dworkiniana, acarreta em outra tese: a de que os vários conceitos e departamento do valor estão ligados e apoiam-se mutuamente. Por isso Dworkin acredita que não existem verdades não valorativas, de segunda ordem e metaéticas sobre o valor. Os juízos de valor podem ser verdadeiros e a verdade independe da correspondência com entidades morais especiais (DWORKIN, 2012, p. 23). Como as verdades morais são próprias do campo da argumentação, não dependem de instâncias metafísicas, daí a “independência metafísica do valor”.

Se a moralidade e os outros departamentos do valor são filosoficamente independentes, então as respostas às grandes questões sobre a verdade e o conhecimento moral devem ser

²¹ Traduzida no Brasil como “a raposa e o porco-espinho: justiça e valor” pela editora Martins Fontes.

²² Do original “metaphysical independence of value” (DWORKIN, 2011, p. 9)



procuradas nesses departamentos e não fora deles. Uma teoria substantiva do valor deve incluir - e não esperar por - uma teoria da verdade no valor. A inviabilidade de deixar o campo moral ao se realizar assertivas morais é assim esclarecida por Dworkin:

Que existem verdades sobre o valor é um fato óbvio e inevitável. Quando as pessoas têm de tomar decisões, a questão sobre que decisão tomar é inevitável e só pode ser respondida pela enunciação das razões por que se age de uma maneira ou de outra; só pode ser respondida desta maneira porque é aquilo a que a questão, tal como significa, faz inevitavelmente apelo. Não há dúvida de que, em certas ocasiões, a melhor resposta é que nada nunca é melhor do que fazer qualquer coisa. Algumas pessoas infelizes consideram inevitável uma resposta mais dramática: pensam que nada é sempre a melhor coisa, ou a mais certa, para fazer. Mas são juízos de valor, de primeira ordem, sobre o que fazer tão substantivos quanto as respostas mais positivas. Baseiam-se nos mesmos gêneros de argumento e reivindicam a verdade da mesma maneira. (DWORKIN, 2012, p. 36)

Dworkin (2012) defende que, hoje em dia, grandes filósofos adotam uma perspectiva antagônica: acreditam que os juízos de valor – portanto, morais - devem ser compreendidos de uma forma totalmente diferente, a partir da admissão de que não há verdade objetiva sobre o valor que seja independente das crenças ou atitudes das pessoas que ajuízam o valor; defendem que devemos compreender as suas afirmações sobre o que é justo ou injusto, certo ou errado, como meras “expressões das suas atitudes ou emoções, ou como recomendações a serem seguidas pelos outros, ou como compromissos pessoais que assumem, ou como construções propostas de guias para suas próprias vidas”.

Entretanto, os filósofos que adotam tal posicionamento pensam que podemos viver vidas perfeitamente boas e intelectualmente mais responsáveis se abandonarmos o mito dos valores independentes objetivos e admitirmos que os nossos juízos de valor exprimem apenas as nossas atitudes e compromissos. Para Dworkin (2012), não poderiam estar mais completamente enganados em defender essa tese, seja em relação à nossa vida privada ou à nossa vida política.

Em relação à nossa vida privada, por exemplo, Dworkin acredita que a nossa dignidade exige que reconheçamos que o fato de vivermos bem não é apenas questão do fato de pensarmos que vivemos bem; no que diz respeito à política, seria a nossa política, mais do que qualquer outro aspecto de nossas vidas, que nos impede de repousarmos no luxo do ceticismo sobre o valor. Isso porque a política é coercitiva: somente podemos estar à altura da nossa



A TESE DAS RESPOSTAS MORAIS CORRETAS: QUANDO O OURIÇO SE ENCONTRA COM A CIÊNCIA. A APROXIMAÇÃO ENTRE OS PENSAMENTOS DE RONALD DWORKIN E SAM HARRIS

responsabilidade como governantes ou como cidadãos se supusermos que os princípios morais e outros em nome dos quais agimos ou votamos são objetivamente verdadeiros.

Nessa mesma perspectiva, a verdade de valores em nossas vidas privadas e na política está diretamente ligada à aceitação de uma teoria da justiça que também acredite na objetividade e verdade moral. Para Dworkin, numa sociedade, não basta que um governante ou votante declare que certa teoria da justiça em nome da qual age lhe agrada, ou que a teoria adotada exprime princípios políticos das tradições da nação e, por isso, não exigem maior verdade. Como bons cidadãos ou governantes, ter como pressuposto a crença na verdade é fundamental e esta é alcançada a partir da correta interpretação dos princípios conflituosos.

A história e política contemporânea de uma nação constituem um caleidoscópio de princípios conflituosos e de preconceitos mutáveis; qualquer formulação das tradições da nação deve, portanto, ser uma interpretação que tem de estar enraizada em assunções independentes acerca daquilo que é realmente verdadeiro. É claro que as pessoas discordarão sobre que concepção de justiça é realmente verdadeira. No entanto, aqueles que estão no poder têm de acreditar que o que dizem é verdade (DWORKIN, 2012, p. 20).

Portanto, Dworkin defende que a velha questão dos filósofos – os juízos morais podem ser realmente verdadeiros? – é uma questão fundamental e inevitável na moralidade política. Não se pode defender uma teoria da justiça sem defender, também, como parte do mesmo empreendimento, uma teoria da objetividade moral. Seria irresponsável tentar fazê-lo sem uma tal teoria.

3 A paisagem moral e a tese das respostas morais corretas em Sam Harris.

Ao relatar a tradição Albanesa, que permite que a família de uma vítima de homicídio possa retribuir tal ato matando qualquer parente do sexo masculino do agressor, cultura esta que faz com que inúmeros meninos albaneses tornem-se prisioneiros em suas próprias casas, Sam Harris (2013) inicia a apresentação do argumento central de sua obra, *“Paisagem moral: como a ciência pode determinar os valores humanos”*. A construção do autor é no sentido de que por serem os seres humanos parecidos entre si, os fatos mais importantes a governar o bem-estar de todos transcendem à cultura. Neste sentido, propõe a tese que a ciência seria capaz de



determinar valores humanos universais, posto que as questões pertinentes a valores, por se traduzirem em fatos, não são essencialmente subjetivas. As noções de valores teriam, necessariamente, alguma relação com a experiência real ou potencial dos seres conscientes.

A fim de iniciar sua construção argumentativa, o autor reconhece que a maior parte dos cientistas afirmaria que a ciência, por não ter nenhuma relação com a esfera dos valores humanos, seria incapaz de formular, e muito menos de produzir, respostas adequadas ao drama dos meninos albaneses. A fim de refutar o que poderia ser percebido como uma inconsistência de sua teoria, Sam Harris preleciona que a moralidade deve ser compreendida como um ramo ainda não desenvolvido da ciência (HARRIS, 2013, p.10). Ao defender que existem questões certas e erradas às questões de valor, verdades estas que podem ser compreendidas pela ciência, de forma mais específica na esfera cerebral, o autor afirma

O que argumentarei aqui, no entanto, é que questões pertinentes a valores — sobre o sentido das coisas, a moral e o propósito maior da vida — são na verdade questões que dizem respeito às experiências de seres conscientes. Valores, portanto, se traduzem em fatos: fatos sobre emoções sociais positivas ou negativas, impulsos de retribuição, os efeitos de determinadas leis e instituições sociais nos relacionamentos humanos, a neurofisiologia da felicidade e do sofrimento etc (Harris, 2013, p.08/09).

A finalidade da obra é defender que verdades morais podem ser conhecidas pela ciência. Tal objetivo, entretanto, parte de uma premissa fundamental: existem verdades morais universais. Para tanto, afirma que o bem estar humano depende de um complexo de eventos externos e estados do cérebro. A afirmação - nitidamente pretensiosa - de que a ciência, de forma mais específica, a neurociência²³, seria apta a alcançar a verdade universal sobre os valores humanos perpassa a construção do autor no sentido de que nem o conservadorismo religioso, nem o liberalismo secular, possuem respostas objetivas às questões morais. A crítica contundente à comunidade científica, tida pelo autor como secular e liberal, se exprime na fala de que, através da noção de “magistérios não intervenientes” de Stephen J. Gould, o discurso científico teria feito muitas concessões ao dogmatismo religioso, concessões estas fundadas na

²³ Apesar de eu apoiar completamente a noção de “consiliência” nas ciências— e, portanto, enxergar as fronteiras entre as especialidades científicas como sendo primariamente uma função da arquitetura da academia e do limite do quanto uma pessoa pode aprender em uma vida —, não posso negar a primazia da neurociência e das outras ciências da mente no que tange à experiência humana. (Harris, 2013, p. 13)



A TESE DAS RESPOSTAS MORAIS CORRETAS: QUANDO O OURIÇO SE ENCONTRA COM A CIÊNCIA. A APROXIMAÇÃO ENTRE OS PENSAMENTOS DE RONALD DWORKIN E SAM HARRIS

ideia que a ciência é maior autoridade no funcionamento do universo físico e a religião na questão de valores (Harris, 2013, p. 11).

Segundo o autor, os fatos mais básicos sobre a felicidade humana devem transcender a cultura, sendo, assim, indispensável uma compreensão racional do bem-estar humano, uma ciência da plenitude humana, noção esta que se apresenta imprescindível para uma coexistência pacífica, onde os objetivos sociais, políticos e ambientais possam convergir. (Harris, 2013, p. 12).

Desde o início, aceitando a falibilidade do seu “método”, Sam Harris faz referência ao que ele chama de “paisagem moral”, espaço hipotético criado com a finalidade de “medir” o bem-estar, através de potenciais picos de prazer e de sofrimento.

Neste livro, faço seguidas referências a um espaço hipotético que chamo de “paisagem moral” — um espaço de resultados reais e potenciais cujos picos correspondem ao apogeu do bem-estar possível e cujos vales representam o mais profundo sofrimento. Diferentes maneiras de pensar e agir — práticas culturais, códigos éticos, formas de governo etc. — serão traduzidas em deslocamentos através dessa paisagem e, portanto, em graus diferentes de plenitude humana. Não estou sugerindo que descobriremos necessariamente uma resposta certa para cada questão de cunho moral, ou uma única melhor maneira de os humanos levarem a vida. Algumas questões podem admitir muitas respostas, cada uma mais ou menos equivalente à outra. Porém, a existência de múltiplos picos na paisagem moral não torna nenhum deles menos real, nem sua busca menos válida. Tampouco torna menos clara ou sem consequências a diferença entre estar num pico ou no fundo de um vale. (Harris, 2013, p. 12)

A partir da construção apresentada, o autor apresenta um dos seus objetivos principais - convencer o leitor que fatos científicos e valores humanos não podem ser mantidos separadamente. Ao propor uma reconciliação entre o mundo das mediações e o mundo das intenções, o autor, não somente reafirma sua crença em uma verdade universal, como acentua sua crítica ao relativismo cultural: “diferenças de opinião em temas morais simplesmente



revelam a incompletude do nosso conhecimento; elas não nos obrigam a respeitar indefinidamente uma diversidade de visões.” (Harris, 2013, p. 13).

Reconhece o autor, entretanto, que a sua construção encontra barreiras filosóficas, notadamente em virtude de um consenso intelectual sobre a existência de um muro entre fatos e valores, divisão que na sua visão seria ilusória por duas razões principais: 1º) qualquer coisa que possa ser descoberta sobre como maximizar o bem estar de criaturas conscientes deve traduzir-se em fatos sobre o cérebro e sua interação com o mundo à sua volta; 2º) há um sistema comum para julgar verdadeiro e falso. Desta forma, crenças sobre fatos e crenças sobre valores parecem surgir dos mesmos processos no nível cerebral. Assim, a diferença entre vida boa e vida ruim corresponde fielmente a estados do cérebro, a comportamentos humanos e estados do mundo, permitindo a existência de respostas certas e erradas para a questão da moralidade (Harris, 2013, p. 21).

A teoria proposta pretende identificar valores bons e ruins através da ideia de bem estar. Para tanto, almejando a construção de uma teoria universal de bem-estar, afirma o autor que a visão de bom e mau não pode ser reduzida a impulsos instintivos e imperativos de evolução. Neste sentido, a definição de bem - que embasa o bem estar - foca a atenção naquilo que a moralidade é, “conjunto de atitudes, escolhas e comportamentos que potencialmente afetam a felicidade e o sofrimento de outras mentes conscientes” (Harris, 2013, p. 16-17).

Harris afirma que qualquer pessoa interessada nos princípios comportamentais que fazem os seres humanos prosperarem deveria estar aberta a novas evidências e novos argumentos sobre as questões que podem gerar felicidade ou sofrimento. Neste ponto, critica o dogmatismo, que se apresenta como um obstáculo ao raciocínio científico. A relutância dos cientistas em adentrarem em qualquer temática pertencente ao campo dos valores, na visão do autor, concede ao dogmatismo religioso um crédito notável nos temas da verdade e do bem. Em relação aos antropólogos, critica o relativismo cultural que impera desde 1939, construído sob o discurso de que só era possível entender e aceitar uma cultura nos próprios termos dela. A suspensão dos juízos de valor culturais é, segundo a antropologia, sua contribuição mais significativa para o conhecimento geral. Ao citar exemplos como da mutilação feminina e da obrigatoriedade do uso da burca em países orientais, o autor afirma quão absurda é a ideia de que não se pode falar em verdades morais ou fazer juízos de valor sobre outras culturas. Neste sentido, sugere que o relativismo cultural sofre de uma “cegueira moral” em nome da tolerância cultural (Harris, 2013, p. 42), sendo que a tolerância intelectual das diferenças morais



A TESE DAS RESPOSTAS MORAIS CORRETAS: QUANDO O OURIÇO SE ENCONTRA COM A CIÊNCIA. A APROXIMAÇÃO ENTRE OS PENSAMENTOS DE RONALD DWORKIN E SAM HARRIS

levaria à falta de compaixão. Ainda no intuito de criticar o relativismo moral, o autor afirma ser este discurso uma tentativa de reparação intelectual pelos crimes do colonialismo europeu, etnocentrismo e racismo, legitimado através do argumento de que a exigência de adaptação cultural seria uma forma de imperialismo cultural (Harris, 2013, p. 44).

Como dito, a relutância em aceitar os argumentos criticados justifica-se por defender o autor – premissa esta indissociável de sua construção principal - que a divisão entre fatos e valores é insustentável intelectualmente do ponto de vista da neurociência. A premissa defendida pelo autor se relaciona diretamente com a tese geral de que a ciência pode auxiliar na compreensão do que devemos querer ou devemos fazer. A moralidade passa a ser objeto da ciência - *Ciência da Moralidade* - fato este que só é possível a partir de sua crença na existência de uma verdade moral universalmente cognoscível.

Uma vez que entendamos que a preocupação com o bem-estar (definido nos termos mais amplos possíveis) é a única base inteligível para a moralidade e os valores, veremos que deve haver uma ciência da moralidade, quer nós tenhamos sucesso em desenvolvê-la, quer não: isso porque o bem-estar de criaturas conscientes depende de como o universo está estruturado (Harris, 2013, p. 30).

A fim de evitar certas objeções a sua teoria, notadamente em decorrência do argumento de que fatos morais, por estarem relacionados à nossa experiência, seriam ontologicamente “subjetivos”, o autor afirma que

Quando falo de verdades morais “objetivas”, ou das causas “objetivas” do bem-estar humano, não estou negando o componente subjetivo (ou seja, experiência pessoal) dos fatos em discussão. Sem dúvida não estou alegando que verdades morais existam independentemente da experiência das criaturas conscientes — como a Verdade platônica — nem que certas ações sejam intrinsecamente erradas. Simplesmente estou dizendo que, uma vez que existem fatos — fatos reais — a serem descobertos sobre como criaturas conscientes podem viver na pior infelicidade possível ou com o maior bem-estar possível, é objetivamente verdadeiro afirmar que há respostas certas e erradas para questões de cunho moral, quer consigamos formulá-las na prática, quer não (Harris, 2013, p.32)



O capítulo I da obra em comento é destinado à defesa da construção da ideia de uma verdade moral, como dito, cognoscível através da neurociência. Neste ponto, o autor afirma que existe um consenso entre os cientistas morais sobre a inexistência de verdades morais, visto que certos fatos relacionados à experiência humana, ou não podem ser conhecidos de imediato, ou nunca poderão ser conhecidos. Novamente, a fim de refutar essa forte objeção, o autor afirma que verdade e consenso são coisas distintas, fato este que permite que uma única pessoa esteja certa, enquanto todas as outras erradas. “A presença ou ausência de consenso não limitam o que pode ou o que não pode ser verdade” (Harris, 2013, p.33).

Ao falar de “verdade moral”, estou dizendo que existem fatos sobre o bem-estar humano e animal que talvez também ignoremos, ou sobre os quais possamos estar errados. Em ambos os casos, a ciência — e o pensamento racional em geral — é a ferramenta que podemos usar para descobrir esses fatos (Harris, 2013, p. 33).

A teoria proposta pelo autor é construída através da noção de bem estar. A fim de criticar o culturalismo, o autor afirma que algumas culturas estão menos aptas a maximizar o bem estar que outras (Harris, 2013, p.42). A moral, percebida com a maximização do bem estar, abarca tudo que se reporta às intenções e ações que afetam o significado do termo bem estar que está, segundo o autor, constantemente aberto a revisão de novos significados (Harris, 2013, p. 36).

Ao admitir que a consciência é o contexto que confere sentido a qualquer discussão sobre valores, o autor reafirma que a noção de bem estar seria mensurável através de estados de consciência, contexto legítimo que dá sentido a qualquer discussão sobre valores e normas morais. Ao fim e ao cabo, a existência de um saber científico sobre bem estar, torna forçoso admitir que certas culturas ou certos indivíduos podem estar errados sobre eles mesmos (Harris, 2013, p. 42).

Harris defende seu projeto de criação de uma ciência moral - instrumento para conhecimento de uma verdade moral - ao afirmar que o reconhecimento de que existem verdades absolutas sobre o bem estar humano que ainda não descobrimos não equivale a negar que essas verdades existem.



Finalmente, o autor afirma que da criação de uma ciência moral decorrem três projetos distintos entre si. O primeiro seria a tentativa de explicar porque algumas pessoas seguem determinados padrões de comportamento em nome da moralidade; o segundo, problematizar acerca da natureza da verdade moral, bem como quais seriam os padrões de comportamento e pensamento a serem seguidos em nome da moralidade; por fim, com o um viés mais interventivo, o autor pretende convencer as pessoas comprometidos com padrões percebidos como “ruins e tolos”, frente a nova ideia de moralidade, a romper com esse compromisso e viver um vida melhor (Harris, 2013, p. 48).

O autor termina o primeiro capítulo de seu livro afirmando seu compromisso com o segundo projeto: conhecimento, através da neurociência, da verdade moral que ultrapasse qualquer dogma religioso ou tradição cultural.

CONCLUSÃO

A tese das respostas morais corretas é de suma importância no debate justeórico. Isso porque a defesa desta tese tem desenvolvimentos práticos importantes, caso se admita uma necessária conexão entre direito e moral.

A título de exemplo, conforme exposto por Dworkin (2006, p. 2), a maioria das constituições contemporâneas – e aqui, ao nosso ver, inclui-se a brasileira - expõe os direitos do indivíduo perante o governo numa linguagem extremamente ampla e abstrata. Ora, devido à abertura das normas constitucionais, as constituições podem ser entendidas como instâncias que impõem limites morais a quaisquer leis que possam ser validamente criadas neste ou naquele país. Daí falar-se na necessidade de uma leitura moral da constituição, a qual, segundo Dworkin (2006) insere a moralidade política no próprio âmago do direito constitucional²⁴.

Ao admitir a intrínseca ligação entre direito e moral, assim como a importância da moral na interpretação do direito, é saudável, para a própria fiabilidade do ordenamento jurídico, que exista como sustentáculo uma tese acerca da existência de verdades morais. Por

²⁴ Para Dworkin (2006), é claro que sempre existirão discordâncias sobre a maneira correta pela qual esses princípios morais abstratos devem ser interpretados, sendo também evidente que a leitura moral não é adequada para a interpretação de tudo quanto uma constituição contém, pois existem muitos dispositivos na constituição que não são nem especialmente abstratos nem vazados na linguagem dos princípios morais.



mais que nem sempre estas verdades sejam alcançadas - mesmo com o apoio de métodos argumentativos ou da própria ciência – admitir o contrário (a não existência de respostas morais) seria um contrassenso e um fracasso para a teoria do direito ou uma teoria da justiça que aceite a conexão necessária entre direito e moral.

Por este motivo, a tentativa de expor, neste artigo – além da explicação dworkiniana de necessária conexão entre direito e moral – a tese das respostas morais verdadeiras em dois campos: i) o da própria teoria do direito, com a “independência metafísica do valor” de Dworkin; ii) assim como na ciência, por meio da construção de Harris no sentido de que a ciência é capaz de determinar valores humanos universais, posto que as questões pertinentes a valores, por se traduzirem em fatos, não são essencialmente subjetivas.

Assim, temos um diálogo, ainda que pontual, entre posicionamento científico recente e a teoria do direito, diálogo este que acreditamos ser crucial para a evolução do debate justeórico.

REFERÊNCIAS

- DWORKIN, Ronald. *A justiça de toga*. São Paulo: Martins Fontes, 2010. 421 p.
- DWORKIN, Ronald. *Justice for Hedghogs*. London: Harvard University Press, 2011. 506 p.
- DWORKIN, Ronald. *Justiça para ouriços*. Coimbra: Almedina, 2012, 515 p.
- DWORKIN, Ronald. *O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana*. São Paulo: Martins Fontes, 2006. 572 p.
- DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 568 p.



A TESE DAS RESPOSTAS MORAIS CORRETAS: QUANDO O OURIÇO SE ENCONTRA COM A CIÊNCIA. A APROXIMAÇÃO ENTRE OS PENSAMENTOS DE RONALD DWORKIN E SAM HARRIS

DWORKIN, Ronald. Objectivity and Truth: You'd Better Believe it. *Philosophy And Public Affairs*, Princeton, New Jersey, v. 25, n. 2, p.87-139, spring 1996. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2961920>>. Acesso em: 10 abril. 2017.

FARAGE, Bruno da Costa Felipe. Existe verdade na teorização moral? O ceticismo moral pragmático e a independência metafísica do valor: duas perspectivas da moral e suas relações com o direito. In: CONPEDI; UFSC. (Org.). XXIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI/UFSC. 1ed.: , 2014, v. , p. 291-315.

HARRIS, Sam. *A paisagem moral: Como a ciência pode determinar os valores humanos*. [S. L.]: Companhia das Letras, 2013. 312 p. Tradução de Claudio Angelo.

HART, H.L.A. *O Conceito de Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2012. 399 p. Tradução de Antônio de Oliveira Sette-Câmara.

HART, H.L.A. *O Conceito de Direito*. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994. 348 p.

POSNER, Richard A.. *A problemática da teoria moral e jurídica*. São Paulo: Martins Fontes, 2012. 507 p.

RORTY, Richard. Does Academic Freedom Have Philosophical Presuppositions? *Academe*, [s.l.], v. 80, n. 6, p.52-63, 1994. JSTOR. <http://dx.doi.org/10.2307/40251372>.